

RESOLUÇÃO IGC Nº 03/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre regimes de trabalho do corpo docente do Instituto de Geociências da UFMG, matriz de regime de trabalho, perfil de referência, atividades docentes, progressões e promoções, alterações de regime de trabalho, avaliação para o estágio probatório, avaliação anual do relatório de atividades docentes e revoga as Resoluções 05/2003, de 29 de outubro de 2003, 03/2019, de 31 de maio de 2019, e 03/2023, de 15 de setembro de 2023, bem como a Matriz de Regime de Trabalho aprovada em 26 de junho de 2015 e o Perfil de Referência aprovado pela Congregação em 23 de setembro de 2022.

A Congregação do Instituto de Geociências (IGC) da UFMG, no uso das suas atribuições estatutárias e considerando a necessidade de atualizar e unificar o Perfil de Referência que orienta os parâmetros e indicadores aplicáveis às avaliações de desempenho docente - incluindo a aprovação em estágio probatório, a análise do relatório anual de atividades, as progressões e as promoções no âmbito do Instituto de Geociências da UFMG, em conformidade com as normativas legais vigentes, resolve estabelecer o seguinte:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o desenvolvimento na carreira do corpo docente do Instituto de Geociências da UFMG, os critérios para avaliação de desempenho e estabelece os procedimentos de competência da Congregação, conforme delegação do Conselho Universitário da UFMG.

Art. 2º A avaliação de desempenho deverá contemplar diferentes percursos de carreira e reconhecer boas práticas vinculadas aos objetivos institucionais regulamentados, especialmente os previstos nas Resoluções Complementares do Conselho Universitário da UFMG.

Parágrafo único. É responsabilidade do docente conhecer o Perfil de Referência estabelecido nesta Resolução, a fim de garantir que sua atuação seja regular, relevante e progressiva ao longo da carreira.

Art. 3º As atividades docentes não descritas nesta Resolução poderão ser consideradas, mediante proposta fundamentada do docente encaminhada ao Departamento, indicando sua equivalência com atividades correlatas.

Parágrafo único. No caso de docente cedido, requisitado ou afastado para exercer atividades em outro órgão público, os parâmetros definidos nesta Resolução poderão ser adaptados, conforme a natureza das funções desempenhadas no órgão de destino, mediante aprovação da respectiva Câmara Departamental.

Art. 4º As atividades com pontuação atribuída por período determinado serão contabilizadas proporcionalmente quando realizadas por tempo inferior ao previsto, em razão da natureza da atividade, do momento de ingresso ou de interrupção e do tempo de afastamento no período avaliado.

Art. 5º Os docentes licenciados por motivo de tratamento de saúde (sua ou de familiares) ou gestantes terão as pontuações mínimas exigidas reduzidas proporcionalmente ao tempo de afastamento durante o interstício avaliado.

§ 1º No caso de progenitores e adotantes, a flexibilidade prevista neste artigo terá duração mínima de dois anos após o período de licença.

§ 2º Casos não previstos no *caput* deverão ser apreciados pelas respectivas Câmaras Departamentais.

TÍTULO II - DOS REGIMES DE TRABALHO DOCENTE

Art. 6º O Instituto de Geociências contará com um corpo docente permanente, cujos membros poderão atuar em um dos seguintes regimes de trabalho:

I - Tempo Integral com Dedicação Exclusiva (DE);

II - Tempo Parcial (T-20);

III - Tempo Integral sem Dedicação Exclusiva (T-40), em caráter excepcional.

Art. 7º Aos professores, independentemente do regime de trabalho, deverão ser atribuídos encargos didáticos na educação básica e profissional e/ou na graduação e/ou na pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* não remunerada, cuja média, calculada com base em 2 (dois) períodos letivos, deverá corresponder à carga horária semanal de 8 (oito) a 12 (doze) horas-aula, ressalvados os casos previstos nesta Resolução.

Art. 8º O docente do Instituto de Geociências, além de assumir encargos didáticos, conforme previsto no artigo 7º desta Resolução, desenvolverá atividades distribuídas entre administração acadêmica, orientação de alunos, pesquisa, extensão, produção científica, artística ou cultural, em proporções compatíveis com o Perfil de Referência estabelecido nesta Resolução.

Art. 9º As Câmaras Departamentais serão responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento do regime de trabalho e das atividades docentes, conforme o Perfil de Referência do IGC, a legislação vigente e as normas da UFMG.

Art. 10. A Congregação do IGC autoriza a redução parcial dos encargos didáticos, mantida a carga horária mínima de 4 (quatro) horas-aula semanais, para os professores ocupantes dos cargos de Chefe de Departamento e de Coordenador de Colegiados de Curso.

Parágrafo único. A Câmara Departamental poderá, mediante solicitação justificada, propor à Congregação a excepcionalidade ao disposto no *caput*, desde que a necessidade institucional da atuação do docente em relação aos encargos didáticos esteja devidamente fundamentada.

Art. 11. Será admitida a maximização de encargos didáticos, por proposta da Câmara Departamental e aprovação pela Congregação do IGC, em caráter excepcional e por tempo determinado.

Parágrafo único. O docente com maximização de encargos didáticos deverá ministrar entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) horas-aula semanais, podendo, nesse caso, ficar dispensado de assumir outras atividades acadêmicas.

TÍTULO III

DA MATRIZ DE REGIME DE TRABALHO

Art. 12. A Matriz de Regime de Trabalho do Instituto de Geociências deverá assegurar que, no mínimo, **90% do corpo docente atue em regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva (DE)**.

Art. 13. O docente poderá solicitar a alteração do regime de trabalho junto ao Departamento de lotação, respeitada a Matriz de Regime de Trabalho vigente.

Parágrafo único. A solicitação deverá observar as normas e os prazos estabelecidos pela UFMG.

TÍTULO IV - DO PERFIL DE REFERÊNCIA

Art. 14. O Perfil de Referência define as atividades esperadas para cada classe e regime de trabalho, conforme a legislação vigente e as normas da UFMG.

§ 1º O Perfil de Referência tem como princípio o cumprimento das atividades conforme a descrição das “Atividades Acadêmicas a serem desenvolvidas pelos Docentes do Instituto de Geociências” (Anexo I), a pontuação apresentada no “Formulário de Pontuação de Atividades Acadêmicas Docente (FPAAD)” (Anexo II) e os critérios apresentados no “Formulário de Pontuação para a Avaliação Anual do Relatório Docente” (Anexo III), no “Formulário de Pontuação para a Progressão Docente” (Anexo IV) e no “Formulário de Pontuação a Promoção Docente” (Anexos V e VI).

§ 2º Os critérios estabelecidos nesta Resolução observam a progressividade de exigências das atividades, conforme a evolução das classes na carreira e o regime de trabalho do docente.

Art. 15. O Perfil de Referência do Instituto de Geociências é o balizador dos processos que envolvem avaliação docente, sobretudo as relativas:

- I - Ao estágio probatório;
- II - Ao relatório e ao plano de trabalho anuais de atividades;
- III - Às progressões e às promoções;
- IV - À alteração de regime de trabalho.

Art. 16. As atividades docentes são organizadas em três eixos com peso equivalente:

1 - Atividades de Ensino e Orientação:

- a) Encargo didático;
- b) Orientação, Supervisão e Bancas Acadêmicas;

2 - Produção Intelectual:

- a) Produção Bibliográfica;
- b) Produção Técnica.

3 - Demais Atividades Acadêmicas:

- a) Administração e Gestão Acadêmica;

- b) Representações e Comissões;
- c) Atividades de Pesquisa e Extensão;
- d) Inovação Pedagógica.
- e) Outras atividades.

Art. 17. As atividades docentes previstas nesta Resolução serão registradas no Relatório do Docente - REDOC, conforme pontuação do Anexo II.

Parágrafo único. É responsabilidade do docente acompanhar e atualizar os dados nos sistemas utilizados para o preenchimento do REDOC.

TÍTULO V - DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DOCENTES PARA FINS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 18. A avaliação de desempenho anual do docente será realizada pelas Câmaras Departamentais, com base no REDOC e nos Anexos II e III, preenchidos conforme o cronograma da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

Parágrafo único. As Câmaras Departamentais poderão ajustar os parâmetros estabelecidos no *caput* à realidade das atividades desenvolvidas nos respectivos Departamentos, mediante resolução específica, a ser posteriormente aprovada pela Congregação.

Art. 19. O docente, independentemente de seu regime de trabalho, deverá obter, no mínimo, 20 pontos no Eixo 1 (Atividades de Ensino e Orientação), conforme o Anexo II, exceto em casos de afastamento devidamente aprovado ou de exercício de função com liberação total ou parcial de encargos didáticos.

Art. 20. Na avaliação anual de desempenho do docente em regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva (DE) e Tempo Integral sem Dedicção Exclusiva (T-40), deverá ser considerado aprovado o docente que atender às seguintes condições:

I. Para docentes na Classe A, Professor Assistente:

- a) satisfazer os artigos 7º e 19 relativo ao Eixo 1 - Atividades de Ensino e Orientação;
- b) obter no mínimo 2,5 pontos somados nos itens 4.1 (Atividades de Pesquisa) e 4.2 (Atividades de Extensão) no Eixo 3 - Demais Atividades Acadêmicas Intelectuais do Anexo II;
- c) obter a pontuação mínima de 25 pontos pela média aritmética simples dos Eixos 1, 2 e 3, conforme o Anexo III.

II. Para docentes na Classe B, Professor Adjunto:

- a) satisfazer os artigos 7º e 19 relativo ao Eixo 1 - Atividades de Ensino e Orientação;
- b) obter no mínimo 5 pontos no Eixo 2 - Produção Intelectual do Anexo II;
- c) obter no mínimo 5 pontos nos itens 4.1 (Atividades de Pesquisa) e 4.2 (Atividades de Extensão), somados, no Eixo 3 - Demais Atividades Acadêmicas Intelectuais do Anexo II;
- d) obter a pontuação mínima de 30 pontos pela média aritmética simples dos Eixos 1, 2 e 3, conforme o Anexo III.

III. Para docentes na Classe C, Professor Associado:

- a) satisfazer os artigos 7º e 19 relativo ao Eixo 1 - Atividades de Ensino e Orientação;
- b) obter no mínimo 7,5 pontos no Eixo 2 - Produção Intelectual do Anexo II;
- c) obter no mínimo 7,5 pontos no Eixo 3 - Demais Atividades Acadêmicas Intelectuais do Anexo II, sendo no mínimo 3 pontos nos itens 3.1 (Atividades de Administração), 3.2 (Representações, comissões e bancas administrativas), somados; e no mínimo 3 pontos nos itens 4.1 (Atividades de Pesquisa) e 4.2 (Atividades de Extensão), somados;
- d) obter a pontuação mínima de 35 pontos pela média aritmética simples dos Eixos 1, 2 e 3, conforme o Anexo III.

IV. Para docentes na Classe D, Professor Titular:

- a) satisfazer os artigos 7º e 19 relativo ao Eixo 1 - Atividades de Ensino e Orientação;
- b) obter no mínimo 10 pontos no Eixo 2 - Produção Intelectual do Anexo II;
- c) obter no mínimo 10 pontos no Eixo 3 - Demais Atividades Acadêmicas Intelectuais do Anexo II, sendo no mínimo 5 pontos nos itens 3.1 (Atividades de Administração), 3.2 (Representações, comissões e bancas administrativas), somados; e no mínimo 5 pontos nos itens 4.1 (Atividades de Pesquisa) e 4.2 (Atividades de Extensão), somados;
- d) obter a pontuação mínima de 40 pontos pela média aritmética simples dos Eixos 1, 2 e 3, conforme o Anexo III.

Parágrafo único. Na avaliação anual do docente em regime de Tempo Parcial (T-20), deve-se considerar:

- a) o disposto nos artigos 7º e 19;
- b) dois terços (2/3) da pontuação definida no *caput*, referentes às demais atividades do docente, conforme Anexo II.

TÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROGRESSÃO

Art. 21. As avaliações de desempenho para progressão funcional serão realizadas mediante requerimento formal do docente, após o cumprimento do interstício mínimo de 24 meses de efetivo exercício em cada nível, acompanhado da documentação prevista nas normativas da UFMG e acrescida dos Anexos II e IV, devidamente preenchidos.

Art. 22. Para os processos de progressão funcional, dentro da respectiva Classe, a avaliação de desempenho será realizada pelas Câmaras Departamentais e, homologada pela Congregação.

§ 1º É facultado à Câmara Departamental convocar o professor interessado para esclarecer as informações prestadas.

§ 2º Para os docentes com maximização dos encargos didáticos, conforme solicitação encaminhada pela Câmara Departamental, também deverão ser flexibilizados os critérios para fins de progressão.

Art. 23. O docente, independentemente de seu regime de trabalho, deverá obter, no mínimo, 40 pontos no Eixo 1 (Atividades de Ensino e Orientação), conforme o Anexo II, exceto em casos de

afastamento devidamente aprovado ou de exercício de função com liberação total ou parcial de encargos didáticos.

Art. 24. Na avaliação para a progressão de nível do docente em regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva (DE) e Tempo Integral sem Dedicção Exclusiva (T-40), deverá ser considerado habilitado o docente que atender às seguintes condições:

I. Progressão funcional na classe B, Professor Adjunto:

- a) satisfazer os artigos 7º e 23, relativos ao Eixo 1 - Atividades de Ensino e Orientação;
- b) obter no mínimo 10 pontos no Eixo 2 - Atividades de Produção Intelectual do Anexo II;
- c) obter no mínimo 10 pontos nos itens 4.1 (Atividades de Pesquisa) e 4.2 (Atividades de Extensão), somados, no Eixo 3 - Demais Atividades Acadêmicas Intelectuais do Anexo II;
- d) obter a pontuação mínima de 60 pontos, calculada pela média aritmética simples dos Eixos 1, 2 e 3 no biênio, conforme o Anexo IV.

II. Progressão funcional na classe C, Professor Associado:

- a) satisfazer os artigos 7º e 23 relativos ao Eixo 1 - Atividades de Ensino e Orientação;
- b) obter no mínimo 15 pontos no Eixo 2 - Atividades de Produção Intelectual do Anexo II;
- c) obter no mínimo 15 pontos nos itens 4.1 (Atividades de Pesquisa) e 4.2 (Atividades de Extensão), somados, no Eixo 3 - Demais Atividades Acadêmicas Intelectuais do Anexo II.
- d) obter a pontuação mínima de 70 pontos, calculada pela média aritmética simples dos Eixos 1, 2 e 3 no biênio, conforme o Anexo IV;

§ 1º O docente afastado para a realização de curso de doutorado levará em conta seu desempenho no curso, por meio do histórico escolar ou de documento equivalente e da avaliação do orientador.

§ 2º Na avaliação para a progressão de nível do docente em regime de Tempo Parcial (T-20), deve-se considerar:

- a) o disposto nos artigos 7º e 23;
- b) dois terços (2/3) da pontuação definida no *caput*, referentes às demais atividades do docente, conforme o Anexo IV.

TÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROMOÇÃO À CLASSE B, PROFESSOR ADJUNTO

Art. 25. A avaliação para promoção à classe B, Professor Adjunto, será composta pela análise do desempenho acadêmico e pela avaliação da etapa final do Estágio Probatório, conforme as normativas da UFMG, e acrescida dos Anexos II e V, devidamente preenchidos.

Art. 26. A avaliação de desempenho acadêmico será realizada após o interstício mínimo de 36 meses de efetivo exercício na Classe A, Professor Assistente, considerando as atividades constantes desta Resolução e mediante a apresentação da documentação prevista na normativa da UFMG relativa ao estágio probatório do Docente.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho acadêmico será conduzida por uma Comissão Avaliadora, devendo sua constituição e atuação observar integralmente as normas da UFMG em vigor.

Art. 27. Na avaliação de desempenho acadêmico, a Comissão Avaliadora atribuirá três notas baseadas na pontuação das atividades acadêmicas do docente durante todo o período em que atuou na Classe A, Professor Assistente, a seguir discriminadas:

- a) Nota 1, relativa ao Eixo 1 - Atividades de Ensino e Orientação: Soma das notas do Eixo 1, nos 3 anos avaliados, definidos no Anexo II;
- b) Nota 2, relativa ao Eixo 2 - Produção Intelectual: Soma das notas do Eixo 2, nos 3 anos avaliados, definidos no Anexo II;
- c) Nota 3, relativa ao Eixo 3 - Demais Atividades Acadêmicas: Soma das notas do Eixo 3, nos 3 anos avaliados, definidos no Anexo II;
- d) Obter pontuação mínima de 60 pontos na Nota 1, 10 pontos na soma da Nota 2 e 10 pontos na soma da Nota 3, conforme o Anexo V;
- e) Obter a pontuação mínima de 70 pontos pela média das Nota 1, Nota 2 e Nota 3, conforme o Anexo V;
- f) Os professores com liberação total de encargos didáticos serão dispensados de atingir o mínimo da pontuação total na Nota 1. Aqueles com liberação parcial serão compensados na mesma proporção da pontuação na Nota 1.

Art. 28. A nota obtida na avaliação de desempenho integrará a avaliação final do Estágio Probatório, observadas as normas da UFMG aplicáveis ao Estágio Probatório do docente.

Art. 29. Será considerado habilitado à promoção à Classe B, Professor Adjunto, o docente que receber parecer favorável da Comissão de Avaliação, em conformidade com o parecer conclusivo do processo do Estágio Probatório.

TÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROMOÇÃO À CLASSE C, PROFESSOR ASSOCIADO

Art. 30. A avaliação de desempenho para promoção funcional à classe C, Professor Associado, será composta pela análise de desempenho acadêmico e pela avaliação do Relatório Consubstanciado das Atividades acadêmicas, conforme a normativa da UFMG.

Art. 31. A avaliação de desempenho para promoção à Classe C, Professor Associado, será realizada após o interstício mínimo de 24 meses de efetivo exercício no último nível da classe B, Professor Adjunto, acompanhada da documentação prevista na normativa da UFMG e acrescida dos Anexos II e VI, devidamente preenchidos.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho acadêmico será conduzida por uma Comissão Avaliadora, devendo sua constituição e atuação observar integralmente as normas da UFMG.

Art. 32. Na avaliação de desempenho acadêmico, a Comissão Avaliadora atribuirá três notas baseadas na pontuação das atividades acadêmicas do docente durante todo o período em que atuou na Classe B, Professor Adjunto, a seguir discriminadas:

- a) Nota 1, relativa ao Eixo 1 - Atividades de Ensino e Orientação: Média aritmética simples das notas do Eixo 1, nos 4 biênios avaliados, definidos no Anexo II;
- b) Nota 2, relativa ao Eixo 2 - Produção Intelectual: Média aritmética simples das notas do Eixo 2, nos 4 biênios avaliados, definidos no Anexo II;
- c) Nota 3, relativa ao Eixo 3 - Demais Atividades Acadêmicas: Média aritmética simples das notas do Eixo 3, nos 4 biênios avaliados, definidos no Anexo II;
- d) Obter a pontuação mínima de 70 pontos da Nota 1, Nota 2 e Nota 3, conforme o Anexo VI.

Art. 33. A nota final de cada avaliador será igual à média aritmética da nota da avaliação de desempenho, conforme o artigo 32, e da nota qualitativa, referente à defesa do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A nota de avaliação do desempenho, a ser atribuída individualmente pelos membros da Comissão Avaliadora, será igual à média aritmética das três notas previstas no artigo 32 desta Resolução.

Art. 34. Cada avaliador atribuirá uma única nota à defesa do Relatório Consubstanciado das Atividades Acadêmicas, conforme critérios estabelecidos por normativa própria da UFMG.

Art. 35. Será considerado habilitado à promoção à Classe C, Professor Associado, o docente que obtiver nota final igual ou superior a 70 (setenta) de pelo menos 2 (dois) dos integrantes da Comissão de Avaliação, conforme normativa da UFMG.

TÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROMOÇÃO À CLASSE D, PROFESSOR TITULAR

Art. 36. A avaliação para promoção à classe D, Professor Titular, será composta pela avaliação de desempenho acadêmico e pela defesa de Memorial das Atividades Acadêmicas ou Tese, conforme a normativa da UFMG.

Art. 37. A avaliação de desempenho para promoção à Classe D, Professor Titular, será realizada após o interstício mínimo de 24 meses de efetivo exercício no último nível da classe C, Professor Associado, acompanhada da documentação prevista na normativa da UFMG e acrescida dos Anexos II e VI, devidamente preenchidos.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho acadêmico será conduzida por uma Comissão Avaliadora, devendo sua constituição e atuação observar integralmente as normativas da UFMG.

Art. 38. Na avaliação de desempenho acadêmico, a Comissão Avaliadora atribuirá três notas baseadas na pontuação das atividades acadêmicas do docente durante todo o período em que atuou na Classe C, Professor Associado, a seguir discriminadas:

- a) Nota 1, relativa ao Eixo 1 - Atividades de Ensino e Orientação: Média aritmética simples das notas do Eixo 1, nos 4 biênios avaliados, definidos no Anexo II;
- b) Nota 2, relativa ao Eixo 2 - Produção Intelectual: Média aritmética simples das notas do Eixo 2, nos 4 biênios avaliados, definidos no Anexo II;
- c) Nota 3, relativa ao Eixo 3 - Demais Atividades Acadêmicas: Média aritmética simples das notas do Eixo 3, nos 4 biênios avaliados, definidos no Anexo II;

d) Obter a pontuação mínima de 70 pontos pela média da Nota 1, Nota 2 e Nota 3, conforme o Anexo VI.

Art. 39. A nota final de cada avaliador será igual à média aritmética da nota da avaliação de desempenho, conforme o artigo 38, e da nota qualitativa, referente à defesa do Memorial das Atividades Acadêmicas ou Tese.

Parágrafo único. A nota de avaliação de desempenho a ser atribuída individualmente pelos membros da Comissão Avaliadora será igual à média aritmética das três notas previstas no artigo 38 desta Resolução.

Art. 40. Cada avaliador atribuirá uma única nota à defesa do Memorial das Atividades Acadêmicas ou Tese, conforme critérios estabelecidos por normativa própria da UFMG.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 42. Esta Resolução pode ser modificada a qualquer tempo, por iniciativa da Congregação do IGC ou por necessidade de ajuste às normas legais.

Art. 43. Revogam-se as disposições contrárias, em especial as Resoluções 05/2005, 03/2019 e 03/2023 da Congregação do IGC, bem como todas as normativas das Câmaras Departamentais alcançadas por este texto.

Art. 44. A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026 e será aplicada somente após sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFMG.

Prof. Carlos Fernando Ferreira Lobo

Presidente da Congregação

Anexo I - Atividades Acadêmicas a serem desenvolvidas pelos Docentes do Instituto de Geociências

Classe	Perfil de referência Estabelecem-se as atividades acadêmicas esperadas, que serão consideradas no Relatório Anual e nos processos de Progressão e Promoção, sem prejuízo da inclusão de outras atividades efetivamente realizadas pelo docente, desde que em conformidade com as normativas vigentes da UFMG. As pontuações das atividades acadêmicas e os valores mínimos para aprovação do Relatório Anual, Progressão e Promoção estão detalhados nos Anexos II a VI desta Resolução.
Professor Assistente (Classe A)	Espera-se do Professor Assistente, Classe A, o desempenho de atividades para o processo de produção e transmissão do conhecimento, demonstrando regularidade, consistência, comprometimento institucional e atitude ética e reflexiva, aferidos por meio dos seguintes critérios: Eixo I – Atividades de Ensino e Orientação a) Desempenho didático na graduação e/ou pós-graduação, avaliado com a participação do corpo discente; b) Orientação de estudantes de graduação e/ou pós-graduação; c) Participação em bancas de trabalhos de conclusão de curso de graduação e/ou de pós-graduação. Eixo II – Produção Intelectual d) Produção científica, técnica, artística ou de inovação. Eixo III – Demais Atividades Acadêmicas e) Desenvolvimento de atividades de pesquisa e/ou de extensão, devidamente institucionalizadas. É indispensável que o docente obtenha aprovação nas atividades que constam das alíneas “a” e “e” supra, exceto no caso dos ocupantes de cargo de gestão e assessoramento que, nesta condição, estejam dispensados da atividade referida na alínea “a”.
Professor Adjunto (Classe B)	Espera-se do Professor Adjunto, Classe B, o desempenho de atividades para o processo de produção e transmissão do conhecimento, demonstrando regularidade, consistência, comprometimento institucional e atitude ética e reflexiva, aferidos por meio dos seguintes critérios: Eixo I – Atividades de Ensino e Orientação a) Desempenho didático na graduação e/ou pós-graduação, avaliado com a participação do corpo discente;

	b) Orientação de estudantes de graduação e/ou pós-graduação; c) Participação em bancas de trabalhos de conclusão de curso graduação e/ou pós-graduação; d) Realização de programas de capacitação, incluindo pós-doutorado. Eixo II – Produção Intelectual e) Produção científica, técnica, artística ou de inovação. Eixo III – Demais Atividades Acadêmicas f) Desenvolvimento de atividades de pesquisa e/ou extensão, devidamente institucionalizadas; g) Participação em órgãos colegiados. É indispensável que o docente obtenha aprovação nas atividades que constam das alíneas “a”, “b”, “e” e “f” supra, exceto no caso dos ocupantes de cargo de gestão e assessoramento que, nesta condição, estejam dispensados da atividade referida na alínea “a”.
Professor Associado (Classe C)	Espera-se do Professor Associado, Classe C, o desempenho de atividades para o processo de produção e transmissão do conhecimento, demonstrando regularidade, consistência, comprometimento institucional e atitude ética e reflexiva, aferidos por meio dos seguintes critérios: Eixo I – Atividades de Ensino e Orientação a) Docência na graduação e na pós-graduação <i>stricto sensu</i>, avaliada com a participação do corpo discente; b) Participação em projetos de inovação pedagógica; c) Criação de cursos e/ou disciplinas; d) Orientação de estudantes de graduação, pós-graduação e pós-doutorado. e) Participação em bancas de trabalhos de conclusão de curso graduação e pós-graduação; Eixo II – Produção Intelectual f) Produção científica, técnica, artística e/ou cultural, conforme os padrões da CAPES e do CNPq, com regularidade e relevância acadêmica. Eixo III – Demais Atividades Acadêmicas g) Desenvolvimento de atividades de pesquisa, vinculadas a projetos aprovados institucionalmente; h) Desenvolvimento de atividades de extensão, igualmente institucionalizadas; i) Administração acadêmica: direção, coordenação, chefia e assessoramento; j) Representação institucional, em órgãos colegiados ou externos; k) Outras atividades não curriculares, como participação em bancas e comissões.

	É indispensável que o docente obtenha aprovação nas atividades que constam das alíneas “a”, “d”, “f”, “i” e pelo menos um dos itens “g” ou “h” supra, exceto no caso dos ocupantes de cargo de gestão e assessoramento que, nesta condição, estejam dispensados da atividade referida na alínea “a”.
Professor Titular (Classe D)	Espera-se do Professor Titular, Classe D, o desempenho de atividades para o processo de produção e transmissão do conhecimento, demonstrando regularidade, consistência, comprometimento institucional, atitude ética e reflexiva, além de autonomia, liderança e criatividade, aferidos por meio dos seguintes critérios: Eixo I – Atividades de Ensino e Orientação a) Docência na graduação e na pós-graduação <i>stricto sensu</i>, avaliada com a participação do corpo discente; b) Participação em projetos de inovação pedagógica; c) Criação de cursos e/ou disciplinas; d) Orientação de estudantes de graduação, pós-graduação e pós-doutorado; e) Participação em bancas de trabalhos de conclusão de curso graduação e pós-graduação. Eixo II – Produção Intelectual f) Produção científica, técnica, artística e/ou cultural qualificada, conforme os padrões da CAPES e do CNPq, bem como pelas referências internacionais da área, com regularidade e relevância acadêmica. Eixo III – Demais Atividades Acadêmicas g) Coordenação de projetos de pesquisa, envolvendo liderança de grupos, formação de pesquisadores, captação de recursos e desenvolvimento de produção científica ou tecnológica; h) Coordenação de ações ou programas de extensão, envolvendo articulação com comunidades ou setores externos, formação de estudantes, captação de recursos e desenvolvimento de iniciativas voltadas ao impacto social e à formulação de políticas públicas; i) Administração, gestão e representação institucional na UFMG e em órgãos externos; j) Reconhecimento acadêmico pelos pares, por meio da participação em comitês, consultorias, premiações, projetos interinstitucionais e interdisciplinares, bancas externas, entre outros. É indispensável que o docente obtenha aprovação nas atividades que constam das alíneas “a”, “d”, “f”, “i” e pelo menos um dos itens “g” ou “h” supra, exceto no caso dos ocupantes de cargo de gestão e assessoramento que, nesta condição, estejam dispensados da atividade referida na alínea “a”.

Anexo II - Formulário de Pontuação de Atividades Acadêmicas Docentes (FPAAD)				
Nome		Classe	Ano	
		TOTAL EIXO 1		
		TOTAL EIXO 2		
		TOTAL EIXO 3		
EIXO 1 - ATIVIDADES DE ENSINO E ORIENTAÇÃO - Limite máximo 100 pontos / biênio				
1.1. ENCARGO DIDÁTICO - Limite máximo 50 pontos / biênio	REGISTRO NO REDOC	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO TOTAL
Carga Horária na Graduação e na Pós-Graduação (stricto sensu) ¹ .	3	Diurno: 1,0 ponto/crédito/turma/semestre Noturno: 1,15 ponto/crédito/turma/semestre		0
Desempenho didático avaliado com a participação dos discentes, referente à nota que eles atribuíram à avaliação no REDOC ² .	13	Nota (máximo 5 pts)		0
¹ Ao docente com afastamento aprovado para capacitação por 24 (vinte e quatro) meses será atribuída a pontuação mínima deste item. Para afastamento por período inferior, a pontuação será atribuída proporcionalmente ao número de meses da capacitação. A pontuação da carga horária do noturno será multiplicada pelo fator 1,15.				
² Soma de dois semestres, na avaliação anual ou média do biênio ou soma do triênio, nos processos de progressão ou promoção. Caso a avaliação discente não conste no Redoc por qualquer motivo, o Departamento deve realizar a avaliação docente pelos discentes e informar a nota de 0 a 5 pontos.				
TOTAL				0
1.2. ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E BANCAS ACADÊMICAS - Limite máximo 40 pontos / biênio	REGISTRO NO REDOC	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO TOTAL
Orientação de alunos de graduação em projetos aprovados nas instâncias acadêmicas.	4	1,0 pts/aluno/semestre		0
Supervisão de alunos de graduação em estágios aprovados pelos Colegiados	4	0,25 pts/aluno/semestre		0
Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (1 e 2) ³	4	1,0 pts/aluno/semestre		0
Coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso (1 e 2) ³	4	0,2 pts/aluno/semestre		0
Orientação de Mestrado	4	2,5 pts/aluno/semestre		0
Orientação de Doutorado	4	5,0 pts/aluno/semestre		0
Coorientação de Mestrado	4	1,0 pts/aluno/semestre		0
Coorientação de Doutorado	4	2,0 pts/aluno/semestre		0
Tutoria de docentes em Estágio Probatório	4	3,0 pts/docente/semestre		0

Supervisão de Estágio Pós-Doutoral	4	1,5 pts/residente/semestre		0
Outras orientações, incluindo orientações coletivas	4	0,1 pt/aluno/ano		0
Banca de Trabalho Final de Curso de graduação ⁴	5.B	0,5 pt/banca		0
Banca de Exame de Qualificação de Mestrado ⁴	5.B	0,5 pt/banca		0
Banca Exame de Qualificação de Doutorado ⁴	5.B	1,5 pt/banca		0
Banca de Dissertação de Mestrado ⁴	5.B	1,5 pt/banca		0
Banca de Tese de Doutorado ⁴	5.B	3,0 pt/banca		0
³ Não contabilizar o mesmo aluno duas vezes neste item (p.ex. Registrar o TCC1 e TCC2 do mesmo orientando)				
⁴ Participação da orientação não é pontuada				
TOTAL				0
1.3. INOVAÇÃO PEDAGÓGICA - Limite máximo 40 pontos / biênio	REGISTRO NO REDOC	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO TOTAL
Projeto de Ensino: criação e reformulação de disciplina aprovados por instância competente	10	2,5 pts/atividade/ano		0
Projeto/Programa de Ensino: Programa de Monitoria e da PROGRAD - Coordenação	10	5,0 pts/atividade/ano		0
Projeto de Ensino: Elaboração ou reformulação de Projeto Pedagógico - Coordenação	10	10,0 pts/atividade/ano		0
Projeto de Ensino: Elaboração ou reformulação de Projeto Pedagógico - Participação	10	5,0 pts/atividade/ano		0
Projeto de inovação pedagógica – Coordenação	10	5,0 pts/atividade/ano		0
Projeto de inovação pedagógica – Participação	10	2,5 pts/atividade/ano		0
TOTAL				0
TOTAL EIXO 1				0
EIXO 2 - PRODUÇÃO INTELECTUAL - Limite máximo 100 pontos / biênio				
2.1. PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA - Limite máximo 100 pontos / biênio	REGISTRO NO REDOC	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO TOTAL
Livro Autoral publicado em editora classe A ⁵	7.A	30,0 pts/livro		0
Livro Autoral publicado em editora classe B ⁵	7.A	25,0 pts/livro		
Livro Autoral publicado em editora classe C ⁵	7.A	20,0 pts/livro		
Organização de livro/coletânea publicado em editora classe A ⁵	7.A	15,0 pts/livro		
Organização de livro/coletânea publicado em editora classe B ⁵	7.A	12,0 pts/livro		
Organização de livro/coletânea publicado em editora classe C ⁵	7.A	10,0 pts/livro		

Capítulo em Livro organizado publicado em editora classe A ⁵	7.A	7,5 pts/capítulo		0
Capítulo em Livro organizado publicado em editora classe B ⁵	7.A	6,25 pts/capítulo		
Capítulo em Livro organizado publicado em editora classe C ⁵	7.A	5,0 pts/capítulo		
Tradução de Livro	7.A	8,0 pts/livro		0
Tradução de Capítulo de Livro	7.A	5,0 pts/capítulo		0
Apresentação, Prefácio ou Posfácio de Livro	7.C	1,0 pt/texto		0
Artigo em periódico com Índice h5 $\geq$ 20 (Google Acadêmico) ⁵	7.A	20,0 pts/artigo		0
Artigo em periódico com Índice h5 $\geq$ 15 (Google Acadêmico) ⁵	7.A	15,0 pts/artigo		0
Artigo em periódico com Índice h5 $\geq$ 10 (Google Acadêmico) ⁵	7.A	10,0 pts/artigo		0
Artigo em periódico com Índice h5 $\geq$ 5 (Google Acadêmico) ⁵	7.A	5,0 pts/artigo		
Artigo em periódico com Índice h5 $<$ 5 (Google Acadêmico) ou em revista não indexada ⁵	7.A	2,0 pts/artigo		0
Artigo Completo em Evento Científico Internacional	7.A	3,0 pts/artigo		0
Artigo Completo em Evento Científico Nacional	7.A	2,0 pts/artigo		0
Artigo Completo em Evento Científico Local	7.A	1,0 pt/artigo		0
Resumo Expandido em Evento Científico Internacional	7.A	2,0 pts/resumo expandido		0
Resumo Expandido em Evento Científico Nacional	7.A	1,0 pts/resumo expandido		0
Resumo Expandido em Evento Científico Local	7.A	0,5 pt/resumo expandido		0
Resumos em Evento Científico Internacional	7.A	1,0 pt/resumo		0
Resumos em Evento Científico Nacional	7.A	0,5 pt/resumo		0
Resumos em Evento Científico Local	7.A	0,2 pt/resumo		0
⁵ Artigos com mais de três autores terão a pontuação reduzida em 50%, excetuando-se os casos em que o docente figure como primeiro autor, segundo autor ou autor correspondente.				
TOTAL				0
2.2. PRODUÇÃO TÉCNICA - Limite máximo 40 pontos / biênio⁶	REGISTRO NO REDOC	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO TOTAL
Relatório Técnico relacionado a atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, e Gestão	7.C	2,5 pts/produção		0
Material didático, instrucional, impresso ou audiovisual, produto de atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão (com registro ISBN)	7.C	5 pts/produção		0
Registro de <i>software</i> ou patente	7.D	15 pts /produto		0

Produção Artística / Cultural	7.B	0,5 pt/produção		0
Texto relacionado à área de atuação docente em jornal ou revista não-científica	7.C	0,5 pt/texto		0
Outra produção intelectual não especificada relacionada à área de atuação docente	7.C	0,5 pt/produção		0
⁶ Não contabilizar em duplicidade com a atividade de extensão correlata				
TOTAL				0
TOTAL EIXO 2				0
EIXO 3 - DEMAIS ATIVIDADES ACADÊMICAS - Limite máximo 100 pontos / biênio				
3. ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA				
3.1 ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO NA UFMG - Limite 100 pontos por biênio	REGISTRO NO REDOC	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO TOTAL
Reitor	12.A	50/c/ano		0
Vice-Reitor	12.A	50/c/ano		0
Pró-Reitor	12.A	50/c/ano		0
Pró-Reitor Adjunto	12.A	25/c/ano		0
Cargos de Assessoria do Reitor	12.A	25/c/ano		0
Presidente da CPPD e demais cargos de Comissão CD.03	12.A	25/c/ano		0
Diretor de Departamento Universitário ou cargo de Comissão e CD.04	12.A	12,5/c/ano		0
Diretor de Órgãos Complementares	12.A	25/c/ano		0
Direção de Fundação de Apoio	12.A	10/c/ano		0
Presidência de Conselho Curador de Fundação de Apoio	12.A	10/c/ano		0
Diretor de Unidade Acadêmica	12.A	50/c/ano		0
Vice-Diretor de Unidade Acadêmica	12.A	25/c/ano		0
Diretor de Órgãos Suplementares	12.A	25/c/ano		0
Chefia de Departamento, Coordenação de Curso Graduação ou Pós-Graduação	12.A	25/c/ano		0
Subchefia de Departamento, Subcoordenação de Curso Graduação ou Pós-Graduação	12.A	08/c/ano		0
Coordenação do CENEX, NAPq, NDE, e funções similares	12.A	08/c/ano		0
TOTAL				0
3.2. REPRESENTAÇÕES, COMISSÕES NA UFMG E BANCAS ADMINISTRATIVAS⁷ - Limite 40 pontos / biênio	REGISTRO NO REDOC	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO TOTAL
Membro de Conselho Diretor de Fundação de Apoio	12.A	5/c/ano		0
Membro de Conselho Curador de Fundação de Apoio	12.A	5/c/ano		0
Membro Titular de conselho diretor de órgãos complementares, suplementares, comitês ligados às Pró-Reitorias, COEP, Editora UFMG, e similares	12.B	3/c/ano		0
Membro suplente de conselho diretor de órgãos complementares, suplementares, comitês ligados às Pró-Reitorias, COEP, Editora UFMG, e similares	12.B	1/c/ano		0

Membro Titular de Colegiados Superiores (CEPE, CONSUNI, CPPD, Conselho de Curadores)	12.B	5/c/ano		0
Membro Suplente de Conselhos Superiores (CEPE, CONSUNI, CPPD, Conselho de Curadores)	12.B	2/c/ano		0
Membro Titular de Conselhos Acadêmicos da Unidade (Congregação, CENEX e NDE)	12.B	3/c/ano		0
Membro Suplente de Conselhos Acadêmicos da Unidade (Congregação e CENEX)	12.B	1/c/ano		0
Membro Titular de Colegiados de Curso e de Câmaras Departamentais	12.B	3/c/ano		0
Membro Suplente de Colegiados de Curso e de Câmaras Departamentais	12.B	1/c/ano		0
Presidente de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar	12.C	10/c/ano		0
Membro de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar	12.C	5/c/ano		0
Presidente de Comissão interunidades e da Administração Central	12.C	5/c/ano		0
Membro de Comissão interunidades e da Administração Central	12.C	2,5/c/ano		0
Presidente de Comissão da Congregação, Departamentos ou Colegiados	12.C	2,5/c/ano		0
Membro de Comissão da Congregação, Departamentos ou Colegiados	12.C	1,5/c/ano		0
Designações diversas, pareceres e relatórios da Congregação, Colegiados de Curso e Câmaras Departamentais	12.C	0,5c/ano		0
Coordenação de Laboratório	12.A	5/c/ano		0
Coordenação de outras atividades	12.A	5/c/ano		0
Banca Concurso Público docente	5.A	10 pts/banca		0
Banca de Seleção Pública de professor substituto	5.A	1,5 pts/banca		0
Banca de Promoção docente (para Classes B, C ou D)	5.A	1,5 pts/banca		0
Banca de Seleção da Pós-Graduação de Mestrado ou Doutorado	5.A	0,5 pt/banca		0
Banca de Seleção da Graduação	5.A	0,25 pt/banca		0
⁷ Membro nato não receberá pontuação				
TOTAL				0
3.3. ATIVIDADES EXTERNAS À UFMG - Limite 20 pontos / biênio	REGISTRO NO REDOC	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO TOTAL
Coordenação de Comitês Científicos de Órgãos de Fomento (CNPq, CAPES, FAPEMIG)	12.D	5,0 pts/comitê/ano		0
Membro de Comitês Científicos de Órgãos de Fomento (CNPq, CAPES, FAPEMIG)	12.D	2,5 pts/comitê/ano		0
Assessoria e Parecer <i>Ad Hoc</i> de Órgãos de Fomento	12.D	0,5 pt/ por parecer		0

Membro de Corpo editorial de periódico ou editora científicos	12.D	2,5 pts/periódico/ano		0
Revisão de artigo em periódicos ou livros e capítulos de livros	12.D	1,0 pt/ por parecer		0
Revisor de trabalhos em congressos científicos	12.D	0,5 pt/trabalho		0
Coordenação de Programa de Cooperação Internacional, Nacional ou regional	12.D	5,0 pts/comitê/ano		0
Participação de Programa de Cooperação Internacional, Nacional ou Regional	12.D	2,0 pts/comitê/ano		0
Direção de Sociedade Científica	12.D	5,0 pts/socienda/ano		0
Membro da Diretoria de Sociedade Científica	12.D	2,0 pts/socienda/ano		0
Representante de Órgãos Profissionais (CREA, sindicato, etc.)	12.D	2,0 pts/órgão/ano		0
Atuação como Professor Visitante em outras Instituições	12.D	5,0 pts/ano		0
Cargos de Direção e Assessoramento de Nível Superior do Governo Federal, com cessão temporária do docente	12.D	10,0 pts/ano		0
Membro de Comissão Organizadora de Evento Científico Internacional	7.C	10,0 pts/Evento		0
Membro de Comissão Organizadora de Evento Científico Nacional	7.C	6,0 pts/Evento		0
Membro de Comissão Organizadora de Evento Científico Regional ou Local	7.C	3,0 pts/Evento		0
Conferencista, palestrante, debatedor ou coordenador de mesa em evento internacional	7.C	6,0 pts/Evento		0
Conferencista, palestrante, debatedor ou coordenador de mesa em evento nacional	7.C	4,0 pts/Evento		0
Conferencista, palestrante, debatedor ou coordenador de mesa em evento regional ou local	7.C	2,0 pts/Evento		0
Apresentação/ Comunicação Oral de trabalho/ Pôster em evento internacional	7.C	1,0 pts/Evento		0
Apresentação/ Comunicação Oral de trabalho/ Pôster em evento nacional	7.C	0,5 pts/Evento		0
Apresentação/ Comunicação Oral de trabalho/ Pôster em evento local	7.C	0,2 pts/Evento		0
Palestra de divulgação científica	7.C	0,5 pts/Palestra		0
TOTAL				0
4. ATIVIDADES DE PESQUISA E DE EXTENSÃO				
4.1 - ATIVIDADES DE PESQUISA - Limite máximo 40 pontos / biênio	REGISTRO NO REDOC	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO TOTAL

Coordenação de Projeto de Pesquisa	9	5 pts/projeto/ano		0
Participação em Projeto de Pesquisa ⁷	9	2 pts/projeto/ano		0
Captação de recursos para pesquisa de órgão internacional, nacional, regional para a UFMG	9	2 pts/projeto/ano		0
Coordenação de Grupo de Pesquisa CNPq	14	1 pts/projeto/ano		0
Bolsista de Produtividade CNPq	14	1 pts/ano		0
TOTAL				0
4.2 - ATIVIDADES DE EXTENSÃO - Limite máximo 40 pontos / biênio	REGISTRO NO REDOC	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO TOTAL
Coordenação de Programa de extensão	11	5,0 pts/programa		0
Coordenação de Projeto de extensão	11	5,0 pts/projeto		0
Coordenação de Programa/Projeto de formação em extensão universitária	11	7,0 pts/projeto		0
Coordenação de Prestação de Serviços	11	5,0 pts/prestação		0
Supervisão de Empresa Junior	14	5,0 pts/ano		0
Participação de Programa de extensão ⁸	11	2,0 pts/programa		0
Participação de Projeto de extensão ⁸	11	2,0 pts/projeto		0
Participação de Prestação de Serviços ⁸	11	2,0 pts/prestação		0
Coordenação de Curso/Oficina de Extensão de curta duração aprovado no CENEX (8 h/a = 1 crédito)	11	1,0 pt/crédito		0
Participação de Curso/Oficina de Extensão de curta duração aprovado no CENEX (8 h/a = 1 crédito)	11	0,5 pt/crédito		0
Organização de Evento de Extensão aprovado no CENEX	11	2,0 pts/evento		0
Participação de Evento de Extensão aprovado no CENEX	11	0,5 pt/evento		0
Captação de recursos para pesquisa de órgão internacional, nacional, regional para a UFMG	11	5,0 pts/projeto		0
Coordenação de Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu)	12.A	5,0 pts/curso		0
Subcoordenação de Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu)	12.A	2,0 pts/curso		0
Carga Horária em Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu)	14	0,5 pt/crédito (15h = 1 crédito)		0

Orientação de Especialização	4.A	0,5 pt/orientação		0
Participação em banca de exame de monografia de Curso de Especialização	5.B	0,5 pt/banca		0
⁸ A “coordenação” de programa/projeto/prestação de serviço inclui a “participação”, sem duplicar a pontuação				
TOTAL				0
5 - ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO/CAPACITAÇÃO DOCENTE - Limite máximo 50 pontos / biênio	REGISTRO NO REDOC	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO TOTAL
Capacitação do docente em nível de Mestrado – obtenção de créditos	14	1 ponto/crédito		0
Capacitação do docente em nível de Doutorado – obtenção de créditos	14	1 ponto/crédito		0
Participação em Curso de aperfeiçoamento na área (8 h/a = 1 crédito)	14	1 ponto/crédito		
Dissertação de Mestrado concluída pelo docente	14	10 pontos		0
Tese de Doutorado concluída pelo docente	14	15 pontos		0
Programa de Pós-Doutorado ou Licença para Capacitação do docente	2	2 pts/mês		0
TOTAL				0
6 - PREMIAÇÕES E HOMENAGENS - Limite máximo 20 pontos / biênio	REGISTRO NO REDOC	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO TOTAL
Premiação por atuação acadêmica, científica ou tecnológica relevante	14	10 pt/prêmio		0
Professor homenageado, paraninfo ou equivalente	14	5 pt/homenagem		0
TOTAL				0
TOTAL EIXO 3				0

Anexo III - Formulário de Pontuação para a Avaliação Anual do Relatório Docente - Classes A, B, C e D.

Avaliação Anual	Pontuação mínima no Eixo 1*	Pontuação mínima no Eixo 2**	Pontuação mínima no Eixo 3**	Conceito Insuficiente	Conceito Suficiente
Classe A - Professor Assistente - 1 nível	20 pts	0 pts	2,5 pts	< 25 pts	≥ 25 pts
Classe B - Professor Adjunto - 4 níveis		5 pts	5 pts	< 30 pts	≥ 30 pts
Classe C - Professor Associado - 4 níveis		7,5 pts	7,5 pts	< 35 pts	≥ 35 pts
Classe D - Professor Titular - 1 nível		10 pts	10 pts	< 40 pts	≥ 40 pts
Critério de contabilização dos conceitos	Soma das notas			Média aritmética simples dos Eixos 1, 2 e 3	
Tempo avaliado	1 ano				

*Exceto em casos de afastamento devidamente aprovado ou de exercício de função com liberação total ou parcial de encargos didáticos.

**Para os docentes em regime de 20 horas, deve-se aplicar 2/3 da nota dos Eixos 2 e 3. Dessa forma, a nota final dos docentes em regime de trabalho de 20 horas deverá ser corrigida multiplicando-a por 1,5.

Anexo IV - Formulário de Pontuação para a Progressão Docente - Classes B e C.

Progressão de nível dentro da classe	Pontuação mínima no Eixo 1*	Pontuação mínima no Eixo 2**	Pontuação mínima no Eixo 3**	Pontuação mínima para a progressão
Classe B - Professor Adjunto - 4 níveis	40 pts	10 pts	10 pts	60 pts
Classe C - Professor Associado - 4 níveis		15 pts	15 pts	70 pts
Critério de contabilização	Soma das notas			Média aritmética simples dos Eixos 1, 2 e 3
Tempo avaliado	1 biênio			

*Exceto em casos de afastamento devidamente aprovado ou de exercício de função com liberação total ou parcial de encargos didáticos.

**Para os docentes em regime de 20 horas, deve-se aplicar 2/3 da nota dos Eixos 2 e 3. Dessa forma, a nota final dos docentes em regime de trabalho de 20 horas deverá ser corrigida multiplicando-a por 1,5.

Anexo V - Formulário de Pontuação para a Promoção Docente - Classe B.

Promoção de nível para a Classe	Pontuação mínima no Eixo 1* (Nota 1)	Pontuação mínima no Eixo 2** (Nota 2)	Pontuação mínima no Eixo 3** (Nota 3)	Pontuação mínima para a promoção***
Classe B - Professor Adjunto	60 pts	10 pts	10 pts	70 pts
Critério de contabilização:	Soma das notas			Média aritmética simples dos Eixos 1, 2 e 3
Tempo avaliado	1 triênio			

*Exceto em casos de afastamento devidamente aprovado ou de exercício de função com liberação total ou parcial de encargos didáticos.

**Para os docentes em regime de 20 horas, deve-se aplicar 2/3 da nota dos Eixos 2 e 3. Dessa forma, a nota final dos docentes em regime de trabalho de 20 horas deverá ser corrigida multiplicando-a por 1,5.

***A pontuação mínima refere-se apenas ao quesito quantitativo do processo de avaliação. Para a atribuição da nota final, a Comissão Avaliadora deverá considerar a média dos quesitos quantitativos e qualitativos, conforme a presente Resolução.

Anexo VI - Formulário de Pontuação para a Promoção Docente - Classes C e D.

Promoção de nível para a Classe	Pontuação mínima para a promoção*
Classe C - Professor Associado	70 pts
Classe D - Professor Titular	
Critério de contabilização	Média aritmética simples dos Eixos (Notas) 1, 2 e 3
Tempo avaliado	4 biênios

*A pontuação mínima refere-se apenas ao quesito quantitativo do processo de avaliação. Para a atribuição da nota final, a Comissão Avaliadora deverá considerar a média dos quesitos quantitativos e qualitativos, conforme a presente Resolução.

**Para os docentes em regime de 20 horas, deve-se aplicar 2/3 da nota dos Eixos 2 e 3. Dessa forma, a nota final de docentes em regime de trabalho de 20 horas deverá ser corrigida multiplicando-a por 1,5.